



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBEMENDA SUBSTITUTIVA ADOTADA PELA CCJC  
AO SUBSTITUTIVO DA CMULHER  
AO PROJETO DE LEI Nº 4.843, DE 2023**

Apresentação: 18/12/2025 12:00:37.889 - CCJC  
SBE-A 1 CCJC => SBT-A 1 CMULHER => PL 4843/2023

**SBE-A n.1**

Dispõe que as detentoras de mandatos eletivos terão o direito de gozo da licença maternidade com duração de até 180 dias.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** As mulheres que forem detentoras de mandato eletivo, gestantes ou adotante, têm direito à licença-maternidade de cento e oitenta dias, sem prejuízo do mandato e de sua remuneração.

**§ 1º** As mulheres que forem detentoras de mandato eletivo devem, mediante atestado médico, informar ao órgão a data do início do afastamento do mandato, que poderá ocorrer entre o vigésimo oitavo dia antes do parto e a ocorrência deste, e no caso de adoção a partir da obtenção da guarda judicial para fins de adoção.

**§ 2º** Em caso de parto antecipado, a mulher também terá direito aos cento e oitenta dias previstos neste artigo.

**Art. 2º** No caso previsto no artigo 1º, os Suplentes, Vice-Prefeitos, Vice-Governadores e Vice-Presidente serão convocados para assumir o cargo.

**Art. 3º** Na hipótese de parentalidade atípica, decorrente do nascimento, adoção ou obtenção da guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente com deficiência, a licença de que trata esta lei poderá ser prorrogada por até cento e oitenta dias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2025.

Deputado PAULO AZI  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257630657200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi



\* C D 2 5 7 6 3 0 6 5 7 2 0 0 \*